



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 541, DE 23 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Formoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 4, de 7 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita, nos termos do § 1º do art. 62 da Lei Orgânica, vetou, a Câmara Municipal rejeitou o veto, e eu, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) os vencimentos dos servidores do Município de Formoso-MG., nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste reajuste os servidores públicos do magistério do Município.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores que forem reajustados e que não tenham atingindo o salário mínimo nacional ficam reajustados no percentual necessário para que atinjam o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

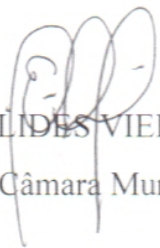


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Formoso-MG., 23 de maio de 2016.


JOSÉ EUCLIDES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal